

**LEI N. 1.239, DE 22 DE AGOSTO DE 1997**

**“Dispõe sobre a Alienação das Ações do Governo do Estado do Acre junto a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS e Telecomunicações do Estado do Acre S/A - TELEACRE.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar em Bolsa de Valores ou por qualquer outra forma, as Ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas junto a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS e Telecomunicações do Estado do Acre S/A - TELEACRE, que fazem parte da carteira de ações de prioridade do Governo do Estado do Acre, incorporado ao patrimônio do Estado.

**Art. 2º** O produto da alienação será utilizado para investimentos no setor de Segurança Pública, viabilizando a melhoria de instalações físicas e equipamentos para as unidades da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, bem como da Polícia Militar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do exercício de 1997, até o montante apurado na alienação das ações conforme o art. 1º da presente lei.

**Art. 4º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão obtidos de acordo com o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 22 de agosto de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e  
36º do Estado do Acre.**

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
**Governador do Estado do Acre**